



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 1.844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.**

“Cria o Quadro de Pessoal por Escola nas Escolas Municipais e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É criado o Quadro de Pessoal por Escola – Q.P.E. - estrutura para a qual se estabelecem e quantificam cargos e funções, bem como definem diretrizes gerais de organização das Escolas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Q.P.E. é estabelecido de acordo com a tipologia, turnos de funcionamento, número de alunos, disposições regimentais da escola e normas legais referentes ao pessoal docente e não docente.

**Art. 2º** O Modelo Padrão do Q.P.E. fica constituído conforme anexo 1 desta Lei.

**§ 1º** A função de Direção, Vice-Direção, Supervisão, Orientação Educacional e Secretaria em escolas de até 4 (quatro) professores será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que se responsabilizará pelo assessoramento técnico-pedagógico-administrativo.

**§ 2º** O Serviço de Supervisão Escolar poderá, dependendo do número de alunos, turmas e turnos, assessorar-se de professores com carga horária disponível para coordenar atividades pedagógicas relacionadas com o Currículo por Atividades e Currículo por Áreas de Estudo.

**§ 3º** A função de Atendente de Biblioteca, em escolas com até 4 (quatro) professores, será exercida pelos professores da escola.

**§ 4º** Os cargos de Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Escola, Atendente de Biblioteca, Atendente de Laboratório, Coordenador de Turno, Zelador de Escola e Servente de Escola estão regulamentados no artigo 4º da presente Lei.

**§ 5º** O Serviço de Supervisão Escolar e o Serviço de Orientação Educacional deverão atender ao que segue:

**A** – a escola que contar, segundo o Modelo Padrão do Q.P.E., com 2 (dois) ou mais especialistas no Serviço de Supervisão Escolar e ou no Serviço de Orientação Educacional terá um dos seus integrantes eleito pelo corpo docente para exercer a função de coordenador de serviço;

**B** – o coordenador do serviço de que trata este parágrafo deverá cumprir um regime de 33 horas semanais para o que receberá uma gratificação até equiparar ao vencimento deste regime de trabalho correspondente a sua situação funcional, exceto quando o mesmo for detentor, na mesma escola, de dois cargos de 22 horas semanais ou outro regime de trabalho equivalente;

**C** – nas escolas em que o Modelo Padrão estabelece para o serviço de Supervisão Escolar e ou Serviço de Orientação Educacional apenas 1 (um) especialista, este deverá cumprir 33 horas semanais de trabalho, pelo que receberá uma gratificação até equiparar ao vencimento deste regime de trabalho correspondente a sua situação funcional.

**§ 6º** As escolas que possuírem laboratório instalado terão um (1) funcionário para desempenhar a função de Atendente de Laboratório.

**Art. 3º** Para a definição do número de docentes necessários na escola serão considerados os critérios que seguem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



A – o número de professores no Currículo por Atividades será igual ao número de turmas programadas e mais um professor por turno, vinculado ao Serviço de Supervisão Escolar para atividades de reforço pedagógico e/ou substituições;

B – no Currículo por Áreas de Estudo o cálculo do número de professores necessários será feito por componentes curricular obedecendo o que segue:

1) quando o componente curricular tiver estabelecido pela base a mesma carga horária em todas as séries o cálculo resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{CH/s \cdot NT}{X}$$

NP = número de professores necessários para cada componente curricular;

CH/s = carga horária semanal do componente curricular determinada pela base curricular;

NT = número de turmas;

X = carga horária semanal máxima possível do professor.

2) quando o componente curricular tiver, estabelecido pela base, cargas horárias diferentes para cada série, o cálculo do número de professores necessários para a escola será o somatório dos resultados da aplicação da fórmula anterior para cada série;

3) quando o resultado for fracionário o número de aulas restante será ministrado por mais 1 (um) professor.

§ 1º O Professor terá no máximo:

- a) 10 (dez) turmas;
- b) 4 (quatro) componentes curriculares;
- c) 2 (duas) séries, quando com mais de 2 (dois) componentes curriculares;
- d) 2 (dois) turnos.

§ 2º Por necessidade de ensino, poderá o professor completar seu regime de trabalho, atendendo somente mais uma escola.

§ 3º Na impossibilidade do professor completar o seu regime de trabalho poderá fazê-lo somente em atividades complementares compatíveis com a função de professor.

**Art. 4º** Para implementação do Q.P.E. fica criado o Quadro de Pessoal Auxiliar constituído pelos seguintes cargos: Coordenador de Turno, Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Escola, Atendente de Biblioteca, Atendente de Laboratório, Zelador de Escola e Servente de Escola.

§ 1º O provimento dos cargos do quadro de Pessoal Auxiliar será feito mediante contratação que ficará sujeito ao regime de emprego da legislação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º São as seguintes as categorias funcionais com respectivas atribuições, titulação exigida, regime de trabalho, vencimentos e vantagens.

**A – COORDENADOR DE TURNO:**

1) Atribuições – operacionalizar o trabalho de cada turno, tendo em vista o funcionamento regular das atividades escolares.

2) Titulação mínima – Curso de 2º Grau: Habilitação em Magistério ou Licenciatura em Educação.

3) Regime de trabalho – 44 horas semanais.

4) Vencimento básico – Cz\$ 2.412,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**B – SECRETÁRIO DE ESCOLA:**

**1)** Atribuições – realizar atividades relativas à escrituração e arquivo dos dados referentes à vida escolar dos alunos, funcional dos professores e funcionários, bem como toda a documentação expedida e recebida pela escola.

**2)** Titulação mínima – Curso Superior: Licenciatura em Educação.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 3.216,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**C – AUXILIAR DE SECRETARIA:**

**1)** Atribuições – auxiliar em todas as atividades pertinentes à Secretaria de Escola.

**2)** Titulação mínima – Curso de 2º Grau: Habilitação em Magistério ou Licenciatura em Educação.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 2.412,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**D – AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ESCOLA:**

**1)** Atribuições – executar os trabalhos de mecanografia, reprografia e confecção de material didático.

**2)** Titulação mínima – Curso de 2º Grau.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 2.412,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**E – ATENDENTE DE BIBLIOTECA:**

**1)** Atribuições – organizar e conservar o acervo bibliográfico e orientar os professores e alunos quanto ao seu uso.

**2)** Titulação mínima – Curso de 2º Grau: Habilitação em Magistério ou Licenciatura em Educação.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 2.412,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**F – ATENDENTE DE LABORATÓRIO:**

**1)** Atribuições – responsabilizar-se pelo equipamento do laboratório e segurança dos trabalhos em desenvolvimento; organizar, manter e providenciar para que o ambiente e o material necessários estejam em condições de uso pelo professor e pelo aluno.

**2)** Titulação mínima – Curso de 2º Grau com Habilitação em Magistério ou qualquer outra habilitação em nível de 2º ou 3º grau, relacionada com a área de atuação do laboratório.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**4)** Vencimento básico – Cz\$ 2.412,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**G – ZELADOR DE ESCOLA:**

**1)** Atribuições – zelar pela segurança e conservação do patrimônio da Escola.

**2)** Titulação mínima – alfabetizado.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 1.206,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**H – SERVENTE DE ESCOLA:**

**1)** Atribuições – realizar os serviços de conservação e limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos, bem como elaborar e distribuir a merenda escolar.

**2)** Titulação mínima – alfabetizado.

**3)** Regime de trabalho – 44 horas semanais.

**4)** Vencimento básico – Cz\$ 1.206,00

**5)** Vantagens – gratificação adicional de 5% por triênio de Serviço Público Municipal calculada sobre seu vencimento básico.

**§ 3º** O reajuste dos vencimentos básicos, previstos para os cargos do Quadro de Pessoal Auxiliar, obedecerá os mesmos critérios adotados para o reajuste dos demais Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 5º** O Q.P.E. será implantado, progressivamente, a partir de março de 1987, por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** Para fins de implantação o primeiro provimento, nos cargos do Quadro de Pessoal Auxiliar será mediante opção, por transferência para o referido Quadro, dos integrantes do Quadro em Extinção e dos funcionários que exercerem funções não docentes nas escolas durante o ano de 1986.

**§ 2º** As vagas existentes para o primeiro provimento do Quadro de Pessoal Auxiliar e dos cargos de Especialistas serão preenchidas respeitando-se os critérios:

**1º** - Atender os requisitos da presente Lei;

**2º** - Estar desempenhando a função correspondente aos cargos estabelecidos pelo Q.P.E;

**3º** - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

**4º** - Maior tempo de serviço na função;

**5º** - Maior tempo de serviço na Escola.

**§ 3º** Será permitido ao pessoal do Quadro em Extinção referido no §1º do Art. 3º, optar pelos cargos previstos na presente Lei para os quais não seja exigida titulação de nível superior.

**§ 4º** A opção para ingresso no Quadro de Pessoal Auxiliar ou para os cargos de Especialista será efetivada mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com toda a documentação hábil exigida e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**§ 5º** Aos excedentes fica assegurado o direito de aguardar no exercício da função docente a vaga para a qual optou segundo o Q.P.E.

**§ 6º** As vagas futuras e as não preenchidas pelo primeiro provimento serão supridas mediante aprovação em concurso público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 6º** O membro do Magistério Público Municipal, quando eleito para Diretor ou Vice-Diretor, terá garantido o direito de retornar à função docente e/ou de especialista anteriormente exercida.

**Art. 7º** Para o cumprimento do que dispõe o Art. 2º é criada em cada Escola Municipal, Comissão Especial incumbida de organizar o seu Q.P.E.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão Especial de que trata este artigo será constituída:

- a)** pelo Diretor da escola, ou seu representante que a presidirá;
- b)** pelo Coordenador do Serviço de Supervisão Escolar;
- c)** por 2 (dois) membros do Magistério da respectiva escola, escolhidos por seus pares.

**Art. 8º** Cada escola apresentará seu Q.P.E. à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhado dos seguintes dados:

- a)** cópia do Regimento Escolar;
- b)** turnos de funcionamento;
- c)** número de salas de aula;
- d)** número de alunos por série e turno;
- e)** número de turmas por série.

**Art. 9º** É criada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por designação do seu Secretário, Comissão Especial, incumbida de examinar as propostas de Q.P.E. das escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurada a participação da Comissão Especial, em nível de escola, quando sua proposta de Q.P.E. for objeto de análise na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10** A Comissão Especial da Secretaria encaminhará os Q.P.E.s. à apreciação e decisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11** A redistribuição dos membros do Magistério Público Municipal decorrente da implantação do Q.P.E. obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros do Magistério não poderão ser redistribuídos mais de uma vez, durante o mesmo ano letivo, salvo por necessidade de ensino e com a concordância do próprio interessado.

**Art. 12** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir as providências cabíveis à implantação e implementação do Q.P.E.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1986.

**NIVALDO SOARES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei 1.844/86 - Este texto não substitui o original